



PARECER ÚNICO Nº 1382083/2016

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 01095/2016/001/2016	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC	VALIDADE DA LICENÇA: 04 anos	

EMPREENDEDOR: Velluti Indústria e Comércio de Calçados e Acessórios Ltda.	CNPJ: 02.960.796/0001-50	
EMPREENDEDOR: Velluti Indústria e Comércio de Calçados e Acessórios Ltda.	CNPJ: 02.960.796/0001-50	
MUNICÍPIO: Nova Serrana/MG	ZONA: Urbana	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): LAT/Y 19° 51' 44,17" LONG/X 45° 00' 14,75" SAD69		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
NOME:		
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará	
UPGRH: SF 2 -Bacia do Rio Pará	SUB-BACIA: Rio Pará	
CÓDIGO: C-09-03-2	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): FABRICAÇÃO DE CALÇADOS EM GERAL	CLASSE: 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Gustavo Lamounier de Moraes	REGISTRO: CREA-MG 76.144/D	
RELATÓRIO DE VISTORIA: AF: 171674		DATA: 13/09/2016

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Marielle Fernanda Tavares– Analista Ambiental (Gestora do processo)	1.401.680-2	
Raissa Resende de Moraes– Analista Ambiental	1.366.740-7	
Marcela A. V. Garcia Gontijo– Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.316.073-4	
De acordo: Adriana Francisca da Silva– Diretora Regional de Apoio Técnico	1.115.610-6	
De acordo: Vilma Aparecida Messias – Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	



1. Introdução

A finalidade deste parecer é subsidiar técnica e juridicamente o COPAM /ASF no julgamento do licenciamento ambiental do requerimento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Empresa Velluti Indústria e Comércio de Calçados e Acessórios Ltda., instalada em área urbana, contando com o número de 230 funcionários, em um terreno com área útil de 0,3445 ha, no Município de Nova Serrana – MG, Coordenadas Geográficas: Lat. 19° 51' 44,17" e Long. 45° 00' 14,75"

O empreendimento possui a atividade, com os seguintes códigos, conforme DN 74/04: -C-09-03-2, Fabricação de calçados em geral; sendo classificado como Classe 5 por possuir potencial poluidor/degradador médio e porte grande.

O empreendimento formalizou processo de LOC em 13/05/2016. E na data de 13/09/2016 foi realizada fiscalização no empreendimento, conforme Auto de Fiscalização Nº ASF 171674/2016. Durante a vistoria técnica foi constatado que a empresa se encontrava em operação e estava desamparada de Licença Ambiental. Destarte, foi lavrado o Auto de Infração nº 89548/2016, bem ainda realizada a suspensão das atividades. Diante à necessidade de continuar operando, foi assinado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) no dia 14/09/2015, conforme solicitação do empreendedor no presente no processo.

Em consulta ao SIAM, nota a existência de um processo de licenciamento, 12195/2005/001/2009, cuja Licença de Operação Corretiva nº 012/2010 foi emitida em 18/03/2010. Tal Licença é referente ao mesmo empreendimento que à época encontrava-se instalado em outro endereço. Sobre o presente tema, nota que foi definido como Cláusula 04 do TAC 043/2016: *Em consulta ao Siam nota-se a existência do processo administrativo n. 12195/2005/001/2009, CERTIFICADO LOC Nº 012/2010, com validade de 6 (seis) anos em nome da requerente, na antiga sede da empresa, destarte é necessário apresentar o relatório de cumprimento de condicionantes, bem ainda comprovar que não deixou passivo ambiental.* Destarte, foram analisadas todo o cumprimento das condicionantes da referida licença pelo NUCAM (Núcleo de Controle Ambiental) da SUPRAM – ASF; e em razão de haver descumprimento de algumas condicionantes, inclusive com degradação ambiental ocorrida à época, foi lavrado o Auto de Infração nº 89851/2016.

Os estudos ambientais apresentados, Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA), foram elaborados pelo engenheiro civil Gustavo Lamounier de Moraes, CREA-MG nº 76.144/D.

A respectiva ART encontra-se à folha 083 do processo.

As cláusulas do TAC foram protocoladas na SUPRAM – ASF, conforme tabela abaixo:



ITEM TAC	CONDICIONANTE	DATA LIMITE DE ENTREGA	DATA DA ENTREGA	Nº PROTOCOLO
1	Apresentar CTF – Cadastro Técnico Federal válido	14/10/2016	28/09/2016	R0312689/2016
2	Receber matérias primas e insumos, bem como destinar resíduos sólidos somente a empresas licenciadas ambientalmente.	Durante a vigência do TAC		
3	Apresentar novo FCE, com os parâmetros corretos para reorientação dos autos.	29/09/2016	28/09/2016	R0312689/2016
4	Em consulta ao Siam nota-se a existência do processo administrativo n. 12195/2005/001/2009, CERTIFICADO LOC Nº 012/2010, com validade de 6 (seis) anos em nome da requerente, na antiga sede da empresa, destarte é necessário apresentar o relatório de cumprimento de condicionantes, bem ainda comprovar que não deixou passivo ambiental.	14/10/2016	28/09/2016	R0312689/2016
5	Apresentar o CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL do responsável técnico pelo empreendimento	29/09/2016	28/09/2016	R0312689/2016
6	Apresentar as licenças ambientais e vínculo jurídico com as empresas Recom e M e F Eventos ou substituí-las por empresa devidamente licenciadas.	14/10/2016	28/09/2016	R0312689/2016
7	Apresentar, em duas vias, plano de gerenciamento de resíduos sólidos, de acordo com a Lei Nº 12.305 de 2 de agosto de 2010.	14/10/2016	28/09/2016	R0312689/2016
8	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.	14/11/2016	28/09/2016	R0312689/2016



9	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de carga poluidora, conforme estabelece a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG 01 de 05 de Maio de 2008.	14/11/2016	28/09/2016	R0312689/2016
10	Apresentar ART do responsável técnico pelo gerenciamento e monitoramento ambiental das atividades do empreendimento com validade vinculada ao prazo da licença	14/10/2016	28/09/2016	R0312689/2016
11	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes.	Durante a vigência do TAC		
12	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência do TAC		

Após análise, verificou-se o cumprimento das cláusulas do TAC.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento Velluti Indústria e Comércio de Calçados e Acessórios Ltda possui 230 funcionários e produz em média 6.000 pares de calçados por dia.

A unidade opera em regime de funcionamento de 10 horas diárias, operando de segunda a sexta-feira das 7:00h às 17:00h, havendo intervalo para almoço de funcionários entre as 11:00hs e 12:00hs. Existe apenas 1 turno de trabalho com regime correspondente a 44 horas semanais de acordo com as leis pertinentes.

Processo Produtivo

Matérias-primas e insumos



As matérias-primas e insumos utilizados na atividade produtiva estão listados na tabela abaixo:

Matéria-prima ou insumo	Unidade	Consumo médio mensal	Acondicionamento – embalagem
Curvin	m	2900	Rolos
Espuma	m	850	Rolos
Nylon	m	1940	Rolos
Tubox	m	390	Placas
EVA	m	2200	Placas
Cola	kg	1080	Lata metálica 15 kg
Solvente	L	360	Lata metálica 15L
Halogen	L	70	Galão plástico de 1L
Couraça	m	130	Placas
Linha	unid	220	Carretel de 250g
Pluma	m	1450	Rolos
Intertela	m	2660	Rolos
Caixas unitárias	unid	24.200	Fardos
Caixas coletivas	unid	2090	Fardos
Água	m ³	73,24	Caixas d'água
Energia elétrica	kWh	16.345	---

EQUIPAMENTOS UTILIZADOS

Os equipamentos utilizados no processo produtivo estão listados a seguir:



Setor / Equipamento	Quantidade
Corte	
Balancim hidráulico	04
Balancim ponte	01
Pesponto	
Máquina de costura	04
Montagem	
Máquina de conformar	02
Ensacadeiras	02
Máquina de furar	03
Máquina de bater ilhós	01
Máquina de overloque	02
Esteira	04
Forno estufa	04
Máquina de grampear	01
Molina	01
Máquina vaporizadora	02
Calçadeira	01
Lixadeira	02
Máquina de transferir	01
Máquina de alta frequência	01
Prensa	04

Conforme documentação apensa ao processo, as matérias primas e os insumos utilizados no empreendimento são fornecidas pelas seguintes empresas:

- LUIZ CLÁUDIO FALEIROS – EPP. Autorização Ambiental de Funcionamento nº 02007/2014, válida até 21/04/2018. Órgão ambiental: SUPRAM – ASF.

- STICK FRAN COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA. Licença Ambiental nº 358271201511, válida até 28/01/2020. Órgão ambiental: Prefeitura do Município de Franca. Governo do Estado de São Paulo.

- BOXFLEX COMPONENTES PARA CALÇADOS LTDA. Licença de Operação nº 04604/2013 – DL, válida até 10/09/2017. FEPAM – Fundação Estadual de Proteção Ambiental – Estado do Rio Grande do Sul.



- ESENCIAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Licença de Operação nº 88/2016, válida até 16/05/2019. Órgão ambiental: ADEMA: Administração Estadual do Meio Ambiente. Estado de Sergipe.

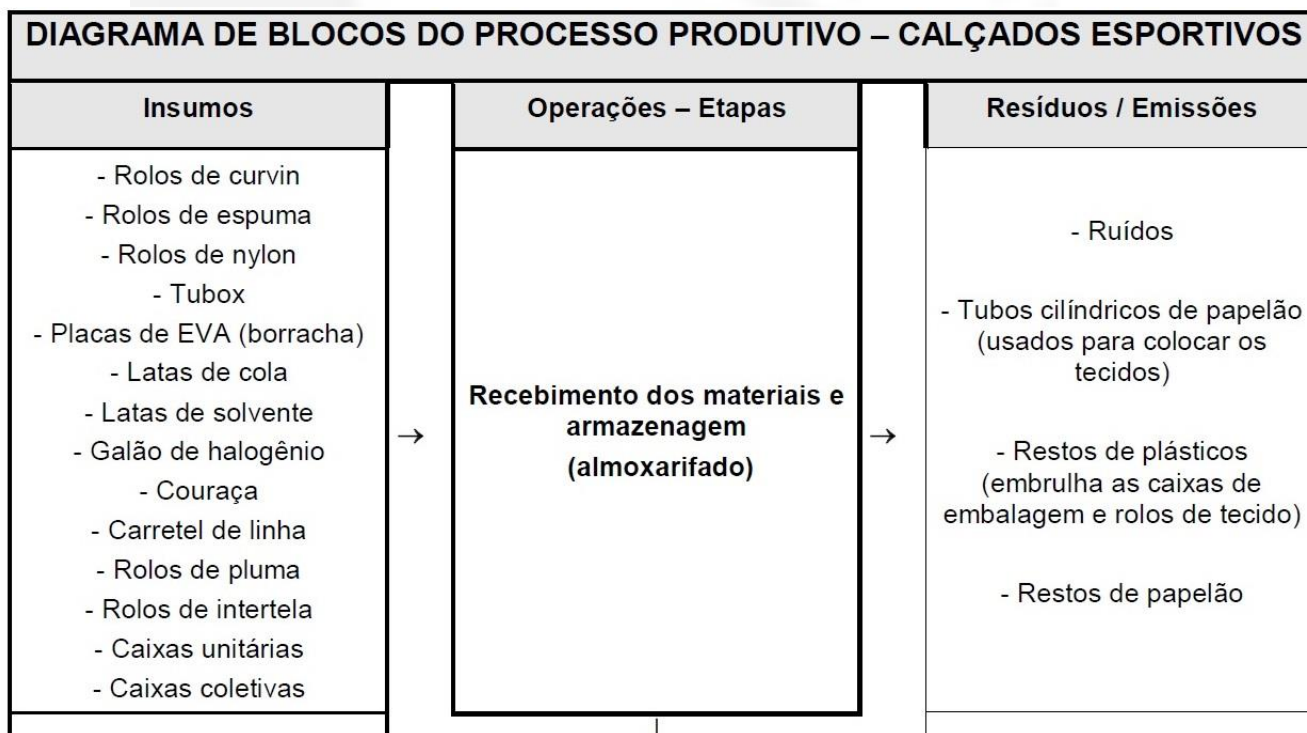
- CARTONAGEM PIRÂMIDE LTDA. Licença de Operação nº 7005271, válida até 28/11/2017. Órgão Ambiental: CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.

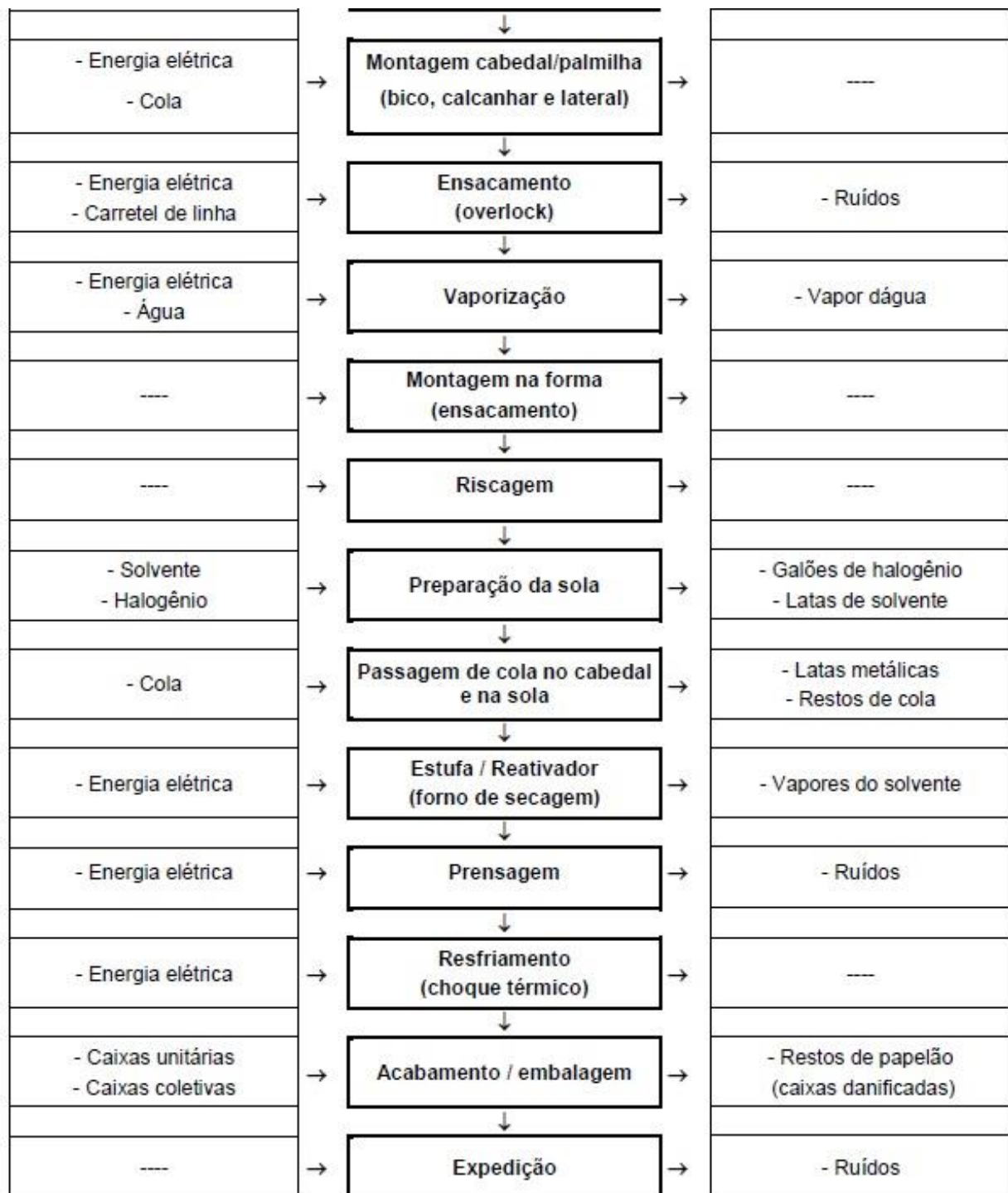
- FORMILINE INDÚSTRIA DE LAMINADOS LTDA. Licença de Operação nº 26003758, válida até 27/12/2016. Órgão Ambiental: CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo.

- MR BRASIL EMBALAGENS LTDA – EPP. Autorização Ambiental de Funcionamento nº 05397/2014, válida até 16/10/2018. Órgão ambiental: SUPRAM – ASF.

FLUXOGRAMA DO PROCESSO PRODUTIVO

O fluxograma do processo produtivo segue a linha de preparo do cabedal e da sola com a finalidade de montagem final do produto e seus aspectos e impactos ambientais foram devidamente identificados e explicitados no fluxograma a seguir:







3. Caracterização Ambiental

O empreendimento encontra-se na Zona Urbana do Município de Nova Serrana/MG e a atividade realizada pela empresa, no local onde se encontra, apresenta-se em conformidade com as leis e regulamentos administrativos do município. A área de instalação do empreendimento é dotada de vizinhança com algumas fábricas do mesmo setor de atividade e alguns lotes vazios.

Considerando as dimensões do município e que a comunidade vizinha à unidade é constituída de outros empreendimentos industriais, pode-se afirmar que o relacionamento existente é bom, já que existe comunicação constante entre os proprietários da empresa e a comunidade localizada ao seu redor. As atividades desenvolvidas no empreendimento são de conhecimento de toda a vizinhança, sendo que as reclamações, quando existentes, contribuem para melhoria das instalações da empresa com redução dos impactos sobre a vizinhança.

O município de Nova Serrana possui uma população de aproximadamente 37.447 habitantes conforme Censo 2000 e uma estimativa de crescimento da população, conforme dados do IBGE, para aproximadamente 49.685 habitantes, sendo que 95% da população está localizada em área urbana e apenas 5% na área rural. A concessionária de abastecimento de água e coleta de esgotos é a Companhia de Saneamento de Minas Gerais – COPASA.

O município é dotado de vários acessos asfaltados, sendo ligado a Belo Horizonte, Divinópolis e São Paulo por vias estaduais e federais em razoável estado de conservação. A distância da sede do município de Nova Serrana até Belo Horizonte é de 120 km, sendo que os principais municípios próximos são Pará de Minas a uma distância de 36 km, Bom Despacho a uma distância de 66 km e Divinópolis a uma distância de 40 km.

4. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O fornecimento de água no empreendimento é realizado exclusivamente pela concessionária de abastecimento (COPASA). A água é armazenada em um reservatório (caixa d'água) e distribuída por gravidade para o empreendimento.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O empreendimento localiza-se em área urbana e conforme conta no FCE, não haverá necessidade de supressão/intervenção ambiental.



6. Reserva Legal

O empreendimento se localiza em zona urbana do município de Nova Serrana/MG, não sendo necessária a averbação de Reserva Legal.

7. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Efluentes Líquidos

O processo produtivo não gera efluente líquido industrial.

Efluente Sanitário

Sistema de tratamento adotado

Os esgotos sanitários gerados na empresa referem-se à descarga doméstica dos 230 funcionários alocados, somando uma vazão diária estimada de 16.100 litros. Para o cálculo da vazão total de despejos levou-se em consideração o consumo de 70 litros/dia por funcionário, conforme (ABNT-NBR 7229).

O empreendimento utiliza-se, com a devida anuência apenas ao processo, do sistema de esgoto sanitário do empreendimento ao lado, a empresa Montreal Indústria e Comércio de Artefatos de Couro Ltda. (AAF n. 03134/2009/003/2016, certificado n. Nº 03774/2016, válida até 29/07/2020). Esta é proprietária de um complexo de galpões denominados galpão 1, 2, 3 e 4, sendo assim toda a rede de esgotamento sanitário destes, foi instalada em conjunto e quando houve a aprovação do projeto arquitetônico para construção destes, não houve a exigência por parte do município de um projeto hidráulico específico para cada galpão, sendo assim, todos são interligados e compostos por 4 (quatro) caixas de passagem até o lançamento no sistema de tratamento de efluentes líquidos, compostos por fossa e filtro anaeróbio com sumidouro.

As caixas de passagem são destinadas a passar, emendar ou terminar linhas de redes, podendo ser estas de comunicação, de alimentação elétrica ou de esgoto, conforme caso apresentado. Estas facilitam a manutenção e instalação da rede diminuindo assim os problemas em entroncamentos de redes e evitando o entupimento. Os pontos de passagem de esgoto pelos galpões citados acima decorrem da seguinte maneira: Inicia se pela caixa de entrada localizada no galpão 3, que segue pelo galpão 4 percorrendo por um cano de PVC situado próximo aos compressores e depois vai para a primeira caixa de passagem já situada no galpão 2. Em seguida a segunda caixa de passagem está localizada no galpão 3. Este, sai do galpão 3 por onde percorre subterrâneo na calçada, coletando os efluentes do escritório e alguns sanitários do setor de produção e é lançado na terceira caixa situada ainda no galpão 2. Dali, estes são encaminhados por um cano PVC até a quarta e última caixa de passagem, que faz parte do galpão 1. Após todo este trajeto, o efluente é enviado ao sistema de tratamento, composto por fossa, filtro anaeróbio e sumidouro final.



O efluente líquido é tratado e o lodo gerado é recolhido e destinado corretamente pela empresa M.F Eventos Ltda. Esta empresa faz o serviço de sucção da fossa séptica, coleta os efluentes e transporta até sua própria Estação de Tratamento de Efluentes.

Estão relacionadas abaixo as Licenças Ambientais da M.F Eventos Ltda:

- Autorização Ambiental de Funcionamento nº 03072/2013 para atividade: Prestação de outros serviços não citados ou não classificados, F-03-05-0. (Locação e higienização de banheiros portáteis e retirada e transporte de efluentes sanitários domésticos e não domésticos.). Validade: 06/06/2017. Órgão ambiental: SUPRAM – ASF.

- Autorização Ambiental de Funcionamento nº 03073/2013 para atividade: Tratamento de esgoto sanitário, E-03-06-9. Validade: 06/06/2017. Órgão ambiental: SUPRAM – ASF.

Ruídos

AVALIAÇÃO DO ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DA LEI ESTADUAL 10.100 / 1990

Foi realizada a avaliação dos níveis de pressão sonora existente nas divisas do empreendimento, visando caracterizar o grau de poluição sonora gerado pela unidade fabril, bem como avaliar a sua conformidade em relação aos padrões definidos na Lei Estadual no. 10.100. Assim, foi realizada medição de ruído ambiental no entorno do empreendimento no dia 10/03/2016 de acordo com as recomendações da referida Lei Estadual. Os valores obtidos são apresentados na tabela a seguir.

Nível de ruído ambiental medido no entorno do empreendimento.

Ponto de medição	Níveis de emissão detectados dB(A) no período de 10 minutos			Data da medição	Atividades / equipamentos responsáveis
	$L_{Aeq}^{(1)}$	Máximo	Mínimo		
PONTO 1 – Portão de saída	58,8	60,2	57,3	10/03/16	Atividades e equipamentos da própria indústria

(1) L_{Aeq} – Corresponde à média quadrática sugerida pela NBR-10.151/90 para cálculo do nível de ruído equivalente a partir de valores discretos de medição em um período de tempo.

Emissões Atmosféricas

O processo produtivo não gera emissões atmosféricas.

Resíduos Sólidos

Resíduos Sólidos Industriais



Os Resíduos Sólidos gerados no processo produtivo estão listados conforme tabela abaixo, e todos são recolhidos pela empresa RECOM COMÉRCIO DE RESÍDUOS LTDA – ME; que possui licença de operação corretiva (LOC nº 03/2016) para a atividade de Transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I, com validade em 17/02/2022. E também possui Autorização Ambiental de Funcionamento nº 02111/2014 para as atividades: Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados e Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto embalagens de agrotóxicos, com validade em 24/04/2018. Órgão ambiental: SUPRAM – ASF.

Denominação	Classe ¹	Taxa de geração	Destino
- Carretel de papelão	IIA	70 kg/mês	Terceiros (RECOM)
- Restos de plásticos	IIA	200 kg/mês	Terceiros (RECOM)
- Restos de papelão	IIA	200 kg/mês	Terceiros (RECOM)
- Aparas de curvin	IIA	290 kg/mês	Terceiros (RECOM)
- Aparas de espuma	IIA	71 kg/mês	Terceiros (RECOM)
- Aparas de nylon	IIA	194 kg/mês	Terceiros (RECOM)
- Aparas de tubox	IIA	45 kg/mês	Terceiros (RECOM)
- Aparas de EVA	IIA	254 kg/mês	Terceiros (RECOM)
- Aparas de couraça	I	14 kg/mês	Terceiros (RECOM)
- Aparas de pluma	IIA	145 kg/mês	Terceiros (RECOM)
- Aparas de intertela	IIA	266 kg/mês	Terceiros (RECOM)
- Restos de tecido de cabedal	IIA	5 kg/mês	Terceiros (RECOM)
- Latas de solvente	I	24 unid/mês	Terceiros (RECOM)
- Galões de halogênio	I	70 unid/mês	Terceiros (RECOM)
- Latas metálicas (cola)	I	72 unid/mês	Terceiros (RECOM)
- Restos de cola	I	5 kg/mês	Terceiros (RECOM)



Resíduos Sólidos Domésticos

Atualmente, durante a vigência do TAC, o empreendimento se encontra condicionado a “Receber matérias primas e insumos, bem como destinar resíduos sólidos somente a empresas licenciadas ambientalmente.”

Além disso, será condicionado neste Parecer, o envio dos resíduos com características domiciliares somente à empresas licenciadas ambientalmente.

8. Compensações

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC. Não há necessidade e compensação florestal uma vez que não haverá intervenção e/ou supressão de vegetação.

09. Controle Processual

O presente processo versa sobre requerimento de licença de operação corretiva (LOC) para o empreendimento Velluti Indústria e Comércio de Calçados e Acessórios Ltda., para a realização da atividade Fabricação de calçados em geral com os seguintes códigos, conforme DN 74/04, C-09-03-2, sendo classificado como Classe 5 por possuir potencial poluidor /degradador médio e porte grande.

Seguindo as modificações da Lei Estadual nº 21.972/2016, estipulou-se que esse tipo de processo será autorizado pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM (SUPRAM).

Art. 14. O Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos: a) de médio porte e grande potencial poluidor; b) de grande porte e médio potencial poluidor; c) de grande porte e grande potencial poluidor; d) nos casos em que houver supressão de vegetação em estágio de regeneração médio ou avançado, em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade;



A formalização do requerimento de Licença de Operação Corretiva foi realizada em 13-05-2016, com a entrega dos documentos relacionados no FOBI (f. 05), conforme art. 8º, do Decreto 44.844/2008, art. 3º, da Resolução 412/2005 da SEMAD e art. 10, III, da Resolução 237/1997 do CONAMA.

Com base em consulta realizada ao banco de dados SIAM (PT n. 12195 / 2005), verificou-se que a empresa já obteve uma Licença de Operação Corretiva, qual seja, n. 12195/2005/001/2009, Certificado LOC nº 012/2010, validade 6 (seis) anos, para a mesma atividade, entretanto, em outro local, diante disso, foi solicitada análise das condicionantes. Segundo análise técnica do NUCAM – Núcleo de Controle Ambiental algumas condicionantes foram consideradas descumpridas, inclusive com degradação ambiental ocorrida à época, foi lavrado o Auto de Infração nº 89851/2016.

Ainda de acordo com o Siam verifica-se a existência do presente processo. Vejamos o que aduz a legislação (do Decreto n. 44.844/2008, alterado pelo Decreto n. 46.381/2013) sobre o presente tema:

Art. 15. Será excluída a aplicação da penalidade decorrente da instalação ou operação de empreendimentos ou atividades ambientais e hídricas, anteriores a publicação deste Decreto, sem as Licenças Ambientais, ou AAF ou outorga de uso de recursos hídricos, pela denúncia espontânea, se o infrator, formalizar pedido de LI ou LO ou AAF, em caráter corretivo, ou outorga pela utilização de recursos hídricos e demonstrar a viabilidade ambiental do empreendimento ou atividade.

§ 1º Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo junto à SEMAD e às suas entidades vinculadas ou medida de fiscalização relacionados com o empreendimento ou atividade. (...) grifos nossos

§ 3º A denúncia espontânea opera efeitos desde a data da caracterização do empreendimento ou atividade, por meio de Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE, até a data de vencimento do Formulário de Orientação Básica - FOB, no caso de não formalização tempestiva do processo

No presente caso, o próprio empreendedor afirmar no FCE que começou a operação em 19/12/2014, logo não faz jus ao benefício da auto denúncia, nos termos do art. 15 do Decreto n. 44.844/2008.

Diante da formalização do presente processos e tendo em vista que foi solicitado pedido de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta (R0226001/2016), foi realizada vistoria técnica em 13/09/2016 (Auto de Fiscalização Nº ASF 171674/2016), ocasião em que se verificou que a empresa estava operando sem a devida licença, sendo, portanto, autuada, pelo código 106, do anexo I, do art. 83, nos termos do Decreto 44.844/2008. (Infração nº 89530/2016). Na oportunidade as atividades foram suspensas, por meio do lacre n. F4424 e F4445.

Diante da viabilidade ambiental verificada tecnicamente a empresa assinou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) n. 043/2016 em 14/09/2016 para que operasse suas atividades até apreciação de



seu pedido de licença pela Unidade Regional Colegiada (URC) do COPAM, nos termos do art. 14, §3º, do Decreto 44.844/2008.

Destaca-se que pelos documentos contidos nos autos, verificou-se o cumprimento das cláusulas do TAC, conforme delineado no parecer técnico.

As informações dos Formulários de Caracterização do Empreendimento (FCE) de f. 001- 003 foram apresentadas pelo diretor da empresa, o Sr. Jhon Lincoln Freitas Maciel.

O empreendimento possui certidão negativa de débitos ambientais de nº 0558493/2016, emitida em 13/05/2016.

Consta contrato social às fls. 08/10, comprovando que o senhor Jhon Lincoln de Freitas Maciel representa o empreendimento.

Consta às fls. 12 o requerimento de licença de operação corretiva, consoante define a Deliberação Normativa 74/2004 do COPAM.

Consta no processo declaração à f. 17, informando que a mídia digital se trata de cópia fiel dos documentos em meio físico que estão presentes nos autos. Ademais, foram apresentadas as coordenadas geográficas do empreendimento, dispostas à f. 013.

Foi apresentada declaração do município de Nova Serrana/MG (f. 14) referente ao local informando a conformidade com as normas e regulamentos administrativos do município, em observância do disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA.

Consta Relatório de Controle Ambiental (RCA) e Plano de Controle Ambiental (PCA) apresentado nos moldes do termo de referência (disponível em: <www.feam.br>) estão contidos, respectivamente, às f. 46-81 e às f. 18-42, juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) quitada (f.83). Salienta-se que os estudos foram realizados pelo engenheiro civil Sr. Gustavo Lamounier de Moraes, com registro de nº 1402951299 no CREA-MG.

No tocante ao recurso hídrico este é proveniente de concessionária local, conforme informado no FCE.

Constam as fls. 15 e 44 os DAEs referentes aos custos de análise e aos emolumentos.

Foi apresentada ART do responsável técnico pelo gerenciamento e monitoramento ambiental e das atividades da empresa com validade vinculada ao prazo da licença. (validade até 15/03/2023).

Consta nos autos a publicação em jornal local solicitando o requerimento da licença de Operação Corretiva, nos termos da DN 13/95.



Foi apresentada Declaração de Inexistência de Áreas Suspeitas de Contaminação ou Contaminadas assinada pelo representante do empreendimento e pelo responsável técnico das atividades fins da empresa, conforme anexo da Deliberação Conjunta COPAM/CERH nº 02/2010.

Conforme informado no FCE, não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido. Cumpre ressaltar que, na vistoria não foi mencionado que o empreendimento se encontra em Área de Preservação Permanente.

Consta nos autos o certificado de regularidade junto ao Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, referente à atividade econômica da empresa, conforme Instrução Normativa nº 06/2013 do IBAMA, sendo que deverá mantê-lo vigente durante o período da licença. (válido até: 23/02/2017)

Nota ainda o CADASTRO TÉCNICO FEDERAL DE ATIVIDADES E INSTRUMENTOS DE DEFESA AMBIENTAL das pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica (responsável técnico pela Licença), consoante aplicação da Resolução nº 01/1988 do CONAMA. (válido até: 23/02/2016).

Foi apresentado o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, conforme previsto na Lei n. 12.305/2010. Ademais, conta nos autos o protocolo (378/2016) realizado perante o ente federativo municipal, comprovando assim a ciência do município.

Conforme elucidado no parecer técnico o empreendimento utiliza-se, com a devida anuência, do sistema de esgoto sanitário do empreendimento ao lado, a empresa Montreal Indústria e Comércio de Artefatos de Couro Ltda. (AAF n. 03134/2009/003/2016, certificado n. Nº 03774/2016, válida até 29/07/2020).

Diante dos pontos apresentados, verificou-se que não há óbices para a concessão da licença de operação corretiva, desde que observadas as medidas mitigadoras e de controle ambiental.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Alto São Francisco sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento Velluti Indústria e Comércio de Calçados e Acessórios Ltda, para a atividade de “ Fabricação de Calçados em geral”, no município de Nova Serrana, MG, pelo prazo de 04 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Unidade Regional Colegiada do Copam do Alto São Francisco.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e



ampliação sem a devida e prévia comunicação à Supram Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Velluti Indústria e Comércio de Calçados e Acessórios Ltda.

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Velluti Indústria e Comércio de Calçados e Acessórios Ltda.

Anexo III. Autorização para Intervenção Ambiental.

Anexo IV. Relatório Fotográfico da Velluti Indústria e Comércio de Calçados e Acessórios Ltda.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) da Velluti Indústria e Comércio de Calçados e Acessórios Ltda.

Empreendedor: Velluti Indústria e Comércio de Calçados e Acessórios Ltda. Empreendimento: Velluti Indústria e Comércio de Calçados e Acessórios Ltda. CNPJ: 02.960.796/0001-50 Município: Nova Serrana Atividade: FABRICAÇÃO DE CALÇADOS EM GERAL Código DN 74/04: C-09-03-2 Processo: 01095/2016/001/2016 Validade: 04 anos		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
02	Apresentar cópia do protocolo de envio do Inventário de Resíduos Sólidos Industriais, o qual deve ser encaminhado a FEAM, conforme DN COPAM 90/05 e 131/09.	Anualmente
03	Apresentar cópia do protocolo de envio da Declaração de carga poluidora, conforme estabelece a Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH-MG 01 de 05 de Maio de 2008.	Anualmente
04	Receber matérias primas e insumos, bem como destinar resíduos sólidos, incluindo os resíduos com características domiciliares, somente a empresas licenciadas ambientalmente. Apresentar, anualmente, documentação comprobatória da regularidade ambiental das empresas fornecedoras e receptoras de resíduos.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
05	Manter no empreendimento para fins de fiscalização, as notas de comprovação da destinação final dos resíduos sólidos gerados no processo industrial.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
06	Manter o sistema de armazenamento temporário de resíduos sólidos com a devida separação e segregação destes, em áreas distintas, de acordo com sua classificação, conforme estabelecido nas normas da ABNT NBR 10.004, e obedecendo aos requisitos das NBR's 11.174 e 12.235.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva



07	Manter vigentes a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pelas atividades do empreendimento, o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal - CTF do IBAMA, bem ainda Cadastro Técnico Federal de Atividades E Instrumentos de Defesa Ambiental.	Durante a vigência de Licença de Operação Corretiva
-----------	--	---

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs. Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) da Velluti Indústria e Comércio de Calçados e Acessórios Ltda

Empreendedor: Velluti Indústria e Comércio de Calçados e Acessórios Ltda
Empreendimento: Velluti Indústria e Comércio de Calçados e Acessórios Ltda
CNPJ: 02.960.796/0001-50
Município: Nova Serrana
Atividade: FABRICAÇÃO DE CALÇADOS EM GERAL
Código DN 74/04: C-09-03-2
Processo: 01095/2016/001/2016
Validade: 04 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluente	Vazão, pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis e sólidos suspensos totais	Semestral

Relatórios: Enviar semestralmente a Supram - ASF os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, além da produção industrial e o número de empregados no período.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar semestralmente a Supram - ASF, até o dia 10 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final		Obs. (**)
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 (*)	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma (*)	Empresa responsável	
							Razão social Endereço completo	

(*) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(**) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial



- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Os resíduos devem ser destinados somente para empreendimentos ambientalmente regularizados junto à administração pública.

Em caso de alterações na forma de disposição final de resíduos, a empresa deverá comunicar previamente à Supram - ASF, para verificação da necessidade de licenciamento específico.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Fica proibida a destinação dos resíduos Classe I, considerados como Resíduos Perigosos segundo a NBR 10.004/04, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente.

As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.

3. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência de análise
4 (quatro) pontos no entorno do empreendimento	Estabelecidos pela Lei Estadual 10.100/90	Anualmente

Enviar anualmente à Supram – ASF relatório contendo os resultados das medições efetuadas; neste deverá conter a identificação, registro profissional e assinatura do responsável técnico pelas amostragens.

As amostragens deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA n.º 01/1990.

O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 167/2011 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica – ART.



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-ASF, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO III

Autorização para Intervenção Ambiental

Empreendedor: Velluti Indústria e Comércio de Calçados e Acessórios Ltda
Empreendimento: Velluti Indústria e Comércio de Calçados e Acessórios Ltda
CNPJ: 02.960.796/0001-50
Município: Nova Serrana
Atividade: FABRICAÇÃO DE CALÇADOS EM GERAL
Código DN 74/04: C-09-03-2
Processo: 01095/2016/001/2016
Validade: 04 anos

Intervenções autorizadas			
Especificação	Autorizado	Área (hectares)	Volume do rendimento lenhoso (m ³)
Intervenção em APP (consolidada)	() sim (X) não		
Supressão de vegetação	() sim (X) não		
Compensação de Reserva Legal	() sim (X) não		



ANEXO IV

Relatório Fotográfico da Velluti Indústria e Comércio de Calçados e Acessórios Ltda

Empreendedor: Velluti Indústria e Comércio de Calçados e Acessórios Ltda
Empreendimento: Velluti Indústria e Comércio de Calçados e Acessórios Ltda
CNPJ: 02.960.796/0001-50
Município: Nova Serrana
Atividade: FABRICAÇÃO DE CALÇADOS EM GERAL
Código DN 74/04: C-09-03-2
Processo: 01095/2016/001/2016
Validade: 04 anos



Foto 1 – Estoque de matéria-prima



Foto 2 – Setor de produção



Foto 3 – Armazenamento de resíduos



Foto 4 – Setor de embalagem



Foto 5 - Saída do filtro anaeróbio